

## LEI Nº 728/97

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COLOCAR ARGOLÕES, EM LOCAIS PREVIAMENTE FIXADOS, PARA ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS, NAS ÁREAS CENTRAIS DA CIDADE OU EM LOCAIS DE GRANDE MOVIMENTO".

Lido em 10 / 10 / 97  
Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

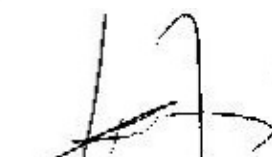
**ARTIGO 1º.** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a colocação de argolões nas áreas centrais da cidade e em locais de grande movimento, previamente fixados pelo órgão competente do Município, onde serão estacionados motocicletas, bicicletas e veículos similares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os argolões a que se refere este artigo serão utilizados pelos condutores para afixação dos veículos nestes locais, por meio de correntes ou outros meios adequados, visando protegê-los contra furtos ou roubos.

**ARTIGO 2º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º.** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contando da sua publicação.

**ARTIGO 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixa-

  
VICENTE DA RIVA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 728/97

ção, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT, em 15 de Setembro de 1.997.**



**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Lido em 10, 10, 97  
